LEI Nº 302/2002 , DE 17 DE MARÇO DE 2003

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo , autorizado a efetuar a aquisição de um terreno urbano, com a área de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados) , situado na Rua Estanislau Schumann, centro, na cidade de Bela Vista do Toldo, o qual faz parte da área maior, com 14.025 m2 (quatorze mil e vinte e cinco metros quadrados), composta por duas áreas, com as seguintes características :

Área 1: 7.125,00 m2- (Sete mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), composta primeiramente , do terreno descrito sob nº 3, com a área de um mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados (1.835,00 m^2) , situado no município de Bela Vista do Toldo, nesta comarca, confronto pela frente com a rua ou Estrada Geral, por dois lados com terras de Augusta Roeder Pereira e de outro lado com Bernardo Rudnick, e mais ultimamente ,pelo terreno urbano , sem benfeitorias com a área de cinco mil, duzentos e noventa metros , (5.290,00 m^2) , situado em BELA VISTA DO TOLDO, nesta comarca , confrontando: partindo da Estrada Geral que conduz a Bela Vista do Toldo, com Eliza Pereira, até o rio do Toldo, por este abaixo com terras de Dionísio Bernardo Rudnick e Bernardo Rudnick, até encontrar terras do inventariante Leopoldo Pereira , até o ponto de partida. Os títulos anteriores estão registrados sob números 32.946 e 34.599. O imóvel acima descrito , encontra-se devidamente matriculado no cartório de imóveis de Canoinhas, sobre o nº38.819.

Área 2: 6.900,00 m2 - O terreno urbano com área de 6.900,00m^2 (Seis mil, novecentos metros quadrados), constituído pelo lote nº 02, do desmembramento aprovado pelo Decreto Municipal nº084, da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, desta comarca , em data de 06/11/2000, situado na cidade de Bela Vista do Toldo, desta comarca , demarcando dentro das seguintes confrontações : pela frente com a rua Estanislau Schumann, na extensão de 45,00 metros lineares; pelo lado direito para quem da rua olha o imóvel , com o lote nº 01 do mesmo desmembramento, na extensão de 50,00 e 16,00 metros lineares , e ainda com terras de Hamilton Krauss e Manoel Alves Lourenço, na extensão de 130,80 metros lineares; pelo lado esquerdo na mesma posição com terras de Cristina Pereira , na extensão de 193,00 metros lineares, e pelos fundos com as margens do Rio Bela Vista, na

extensão de 23,20 metros lineares. devidamente registrado no Cartório de Imóveis, sob a matrícula 26.455.

ART. 2º - O valor total da aquisição, será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), equivalente ao valor de R$ 6,00 (seis reais) o metro quadrado;

ART. 3.º - Para efeitos de imediata propriedade, utilização e ocupação , ou ainda para fins de futuro desmembramento, a obtenção planimétrica dos 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados) terá como confrontações nas laterais e nos fundos , com o remanescente das áreas 1 e 2 descritas no artigo 1.º , e na frente, com a Rua Estanislau Schumann, na extensão de 60,00 (sessenta) metros lineares;

ART. 4.º - Em havendo interesse das partes, desde que para tanto ocorra nova e especifica autorização Legislativa, o Executivo poderá pleitear a aquisição da área remanescente dos imóveis descritos na presente Lei.

ART. 5.º - Para pagamento dos valores da aquisição autorizada na presente Lei, deverão ser utilizados recursos do salário educação;

ART. 6.º - A área adquirida deverá ser utilizada exclusivamente na futura edificação de prédios destinados à rede pública municipal de ensino.

ART. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 17 de março de 2003.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças